

Fundação de Amparo à Pesquisa vai iniciar suas atividades

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo iniciará suas atividades a partir de 1.º de abril de 1962.

Para poder cumprir suas finalidades, de acordo com a lei que a criou, a Fundação receberá, até 31 de janeiro próximo, solicitações das entidades interessadas, acompanhadas dos seguintes documentos: 1 — projetos de pesquisas, bem detalhados, contendo, obrigatoriamente: a) pessoal, empregado ou por empregar, e seu currículo; b) material, indicando-se quantidade e espécies; c) duração, certa ou aproximada, da execução dos projetos. 2 — os pedidos para aquisição de material devem vir acompanhados de orçamentos, válidos, no mínimo, por 90 dias.

Qualquer correspondência poderá ser encaminhada ao endereço provisório da Fundação: Gabinete do Reitor — Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" — Butantã ou, então, à Caixa Postal 8191.

Obras no Centro de Saúde de Franca

O Governador Carvalho Pinto, despachando expediente da Secretaria da Viação, autorizou a Diretoria de Obras Públicas a expedir ordem de serviço no valor de Cr\$ 731.058,40, para execução de serviços de abastecimento de água dos 4 pavilhões do Centro de Saúde de Franca.

"SÃO PAULO NÃO SE..."

(Conclusão da 1.ª pag.)
brasileiros, pelo combate ao subdesenvolvimento, que significa luta até a vitória contra condições primárias de subsistência, contra a ignorância, a doença e a desesperança que geram as revoltas. Luta, também, pelo aperfeiçoamento de nossas instituições livres, ainda combatidas dos sobressaltos das crises sucessivas, mas íntegras no seu idealismo, que foi o de Ruy Barbosa e o de Castro Alves.

É com esse pensamento de fé e confiança, de inabalável decisão de executar os atos e programas reclamados pela realidade brasileira, que vejo a solenidade dessa inauguração, através da qual o Banco do Estado de São Paulo torna ainda mais efetiva a sua presença no processo do desenvolvimento nacional, abrindo-se aos nossos Estados um largo e novo campo de cooperação, de vital interesse para o País.

Exportação de banana e frutas cítricas pelo porto de Santos

Foram exportados até o dia 30 de novembro último, pelo porto de Santos, 11.347.768 cachos de banana e 3.256.459 caixas de frutas cítricas até o dia 31 de outubro. No ano passado, até iguais datas, saíram por aquele porto paulista 10.865.970 cachos de banana e 3.227.005 caixas de frutas cítricas. Esses totais revelam que no corrente ano, dentro daqueles períodos, as exportações paulistas foram superiores, às do ano passado, em 481.798 cachos de banana e 29.454 caixas de frutas cítricas.

No mês passado, as remessas de banana para o Exterior somaram 959.747 cachos, assim discriminados: Argentina, 853.994; Uruguai, 82.471; e Grã-Bretanha, 13.282 cachos. As remessas de frutas cítricas no mês de outubro foram de 76.606 caixas, sendo 30.300 pa-

ra a Alemanha; 29 mil para a Holanda e 17.366 para a Grã-Bretanha.

O serviço de estatística da Divisão de Fiscalização e Classificação da Secretaria da Agricultura informa, ainda, que no mês de novembro foram expedidos 231 certificados de classificação de banana, representando 1.036.132 cachos, no valor comercial de Cr\$ 62.167.920,00; também foram expedidos 5 certificados de classificação de abacaxi, representando 2.720 caixas, no valor comercial de Cr\$ 544.200,00. Essas 2.720 caixas de abacaxi foram destinadas à Argentina.

As laranjas exportadas no mês de outubro tinham as seguintes procedências: Limeira, 36.630 caixas; Araras, 23.450; Bebedouro, 9.670; e Pitangueiras, 6.856 caixas.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 39.490, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre extinção de Funções Gratificadas
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 4.º § 1.º da Lei 3.043, de 2 de julho de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintas, a partir de 28 de novembro de 1961, data da publicação das nomeações dos Srs. Celso Marcondes Ferreira e Maria Amorim, para cargos de Julgador, referência "43" da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, 2 (duas) Funções Gratificadas de Julgador, referência F.G.-7, da Tabela IV da Parte Permanente do referido Quadro, instituídas pelo artigo 1.º da Lei 1449, de 26 de novembro de 1951.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.491, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a fixação de gratificação mensal aos membros da "Comissão de Recursos de Taxas e Avisos".
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 47, § 1.º, da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão, até o limite máximo de 6 (seis) por mês, a gratificação a ser paga aos membros da Comissão de Recursos de Taxas e Avisos — "C.R.T.A.", a que se refere o Artigo 28, do Decreto n. 34.640, de 30 de janeiro de 1959.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do orçamento próprio do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.492, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.613, de 19 de junho de 1961
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado, na seguinte conformidade, o artigo 1.º do Decreto n. 38.613, de 19 de junho de 1961:

"Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 1.º do Decreto n. 38.100, de 21 de fevereiro de 1961, a seguinte alínea:

"o — admissões de egressos dos estabelecimentos penais do Departamento dos Institutos Penais do Estado, nos Departamentos de Estradas de Rodagem e de Águas e Esgotos e em Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado, em serviços compatíveis com a sua capacidade e quando encaminhados pelo Departamento dos Institutos Penais do Estado".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar da vigência do Decreto retificado.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.493, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre relocação de cargo
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 197 da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado na Diretoria de Aeroportos da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Engenheiro referência "53", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Obras Sanitárias, do qual é ocupante efetivo o senhor Isaac Jardanovski.

Artigo 2.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será

apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.494, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre relocação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 197 da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Engenheiro referência "53", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, da lotação da Diretoria de Aeroportos, decorrentes da exoneração de Alberto de Oliveira Coutinho Filho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.495, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a permuta de livros entre a Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo e a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do decidido pelo Conselho Universitário, em sessão de 6 de novembro de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo autorizada a permutar com a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara os livros relacionados a fls. 4 do processo — RUSP — n. 12.682-61.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

A. Ulhoa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.496, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

Cassa a autorização de funcionamento e retira a inspeção prévia concedida à Escola Normal Municipal de Pedregulho

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do § 2.º, do artigo 67, do Decreto n.º 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, tendo em vista o que consta do Processo n.º 39.864,58-SE,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cassada, a partir de 1962, a autorização de funcionamento concedida pelo Decreto n.º 23.129, de 15 de fevereiro de 1954, à Escola Normal Municipal de Pedregulho;

Artigo 2.º — Os alunos da referida escola receberão guias de transferência, independentemente de vagas naquelas escolas onde preferirem matricular-se;

Artigo 3.º — Os atos escolares efetuados nessa Escola Normal no regime de inspeção prévia serão considerados bons para todos os efeitos legais;

Artigo 4.º — Será recolhido ao Gineásio Estadual "Dr. José Vicente Machado Netto", de Pedregulho, o arquivo da Escola;

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto